



EDITAL Nº 01/2019

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Carmo/RJ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis Municipais nº 1038/2006, 1039/2006 e 1672/2014, esta que altera dispositivos da Lei 1039/2006, Lei Federal nº8.069/90 (ECA) e Resolução nº170 do CONANDA, torna público que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros Tutelares, dispondo de 05 vagas para Conselheiros titulares, e 05 vagas para suplentes, totalizando 10 (dez) vagas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

1.2 - No Município de Carmo há 1 (um) Conselho Tutelar, sendo órgão integrante da Administração Pública Municipal, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2.1. A recondução referida consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a todas as etapas do processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução, devendo para tal se desincompatibilizar da respectiva função 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital.

1.3. – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

- I- Inscrições de candidatos;
- II- Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III- votação.

1.3.1 - O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA/Carmo, por meio de 01 (uma) Comissão Organizadora Eleitoral e presidida pelo presidente.

1.4- O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município .

1.4.1 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e do Adolescente, Rua Senador Dantas, nº 578, Centro, Carmo/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

1.4.2 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos itens 1.4.1 , bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador(a) regular e legalmente habilitado(a).

1.4.3 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

1.4.4 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

1.4.5 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente à Comissão Organizadora Eleitoral.

1.4.6 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora Eleitoral que indeferir a impugnação do edital.

1.5. O presente Edital será publicado na imprensa local (responsável pelas publicações do Poder Público Municipal), no *site* da Prefeitura de Carmo (www.carmo.rj.gov.br), bem como afixados nos seguintes locais:

- I- Prefeitura Municipal de Carmo;
- II- Fórum da Comarca de Carmo;
- III- Ministério Público da Comarca de Carmo;
- IV- Defensoria Pública;
- V- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VI- Câmara Municipal de Vereadores;
- VII- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII- Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX- Secretaria Municipal de Administração;
- X- Secretaria Municipal de Educação;
- XI- Secretaria Municipal de Cultura;
- XII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XIII- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XIV- Secretaria Municipal de Saúde;
- XV- Secretaria Municipal de Obras e Habitação;
- XVI- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVII- Escola Municipal Antônio Russier;
- XVIII- Pré-Escolar Neilton Cunha Ribeiro (Porto Velho do Cunha);
- XIX- Escola Municipal Barra de São Francisco (Barra de São Francisco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- XX- Escola Municipal Antônio de Faria Salgado (Ilha dos Pombos);
- XXI- CIEP 280 - Professor Vasco Fernandes da Silva Porto;
- XXII- Colégio Estadual Professor Aurélio Duarte;
- XXIII- Colégio Estadual Francisco Varela;
- XXIV- Escola Estadual Padre Aprígio J.B. de Moraes (Val Paraíso);
- XXV- Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA);
- XXVI- Escola Estadual Luíza de Araújo Braz (Córrego da Prata);
- XXVII- Escola Estadual Independência (Influência);
- XXVIII- Escola Rogelma A.F.M.Melo;
- XXIX- Educandário João Batista do Nascimento (Pingo de gente);
- XXX- Cartório da Justiça Eleitoral.

1.6. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, no dia 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em 10 de janeiro de 2020.

1.7. O Conselho Tutelar funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00h a 18:00h, mantendo plantão obrigatório, sendo a jornada mínima de trabalho do(a) conselheiro(a) tutelar de 40 (quarenta) horas semanais, com regime de plantão obrigatório, conforme Art. 7º da Lei nº 1039/2006.

1.8. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares receberão remuneração à título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores públicos municipais que exerçam cargo em confiança DAS -2, corrigido pelo mesmo índice de aumento do servidor municipal, porém não serão funcionários da Administração Pública Municipal, não havendo a criação de vínculo de natureza trabalhista destes para com o Município.

1.8.1 - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal efetivo, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.8.2 - A função pública de conselheiro (a) tutelar é de dedicação exclusiva.

1.8.3 - É vedada a acumulação da função pública de conselheiro (a) tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerados, nos termos dos artigos 10 a 12 da Lei Municipal nº1039/2006 e do disposto nos incisos XVI e XVII do Art. 37 da Constituição Federal.



2. DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

2.1. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem, cumulativamente, os requisitos abaixo:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- Idade superior a 21 anos (vinte um)anos;

III- Residência no município há, pelo menos, 2 (anos);

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Ensino Médio completo;

VI - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos;

VII – Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente

2.1.1. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital.

2.2. A inscrição dos candidatos será realizada a partir do dia 29/04/2019, até o dia 17/05/2019, de segunda a sexta-feira (dias úteis), de 08:00 a 12:00 h e 13:00h a 17:00 horas, na sede do CMDCA, situada na Rua Senador Dantas, nº578, Centro, Carmo (sede da Secretaria Municipal de Assistência Social).

2.3. Quanto aos atuais Conselheiros Tutelares que queiram concorrer a reeleição, deverá ser observando o disposto no item 1.2.1 deste Edital, devendo para tal se desincompatibilizar da respectiva função 15 (quinze) dias após a publicação deste Edital.

2.4. O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação deste Edital.

2.4.1. O impedimento estende-se ao cônjuge ou companheiro, e parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau, dos Conselheiros do CMDCA, devendo ser observado o prazo de desincompatibilização do Conselheiro previsto no item 2.4 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

2.5. As inscrições provisórias dos candidatos, que iniciarão no dia 29/04/2019 (findando no dia 17/05/2019), serão realizadas perante o CMDCA, situado na Rua Senador Dantas, nº578, Centro Carmo/RJ, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os seguintes documentos essenciais:

I- cédula de identidade (apresentação de original e cópia);

II- Título de eleitor (original e cópia);

III- prova de residência no Município, nos termos do item 2.1, inciso III, deste Edital (mínimo de 2 anos);

IV- Certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;

V- Certidão negativa de distribuições de feitos criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, retirada na comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

VI- Prova de desincompatibilização nos casos dos artigos 6º, §1º e 16 da Lei Municipal nº1.039/06 (itens 1.2.1, 2.4 e 2.4.1 deste Edital);

VII – prova de experiência de, no mínimo, dois anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a crianças e adolescentes, ou outra política social pública de defesa dos direitos humanos;

VIII - 2 (duas) fotos 3x4;

IX- Prova de quitação eleitoral.

2.5. O candidato deverá apresentar-se pessoalmente no ato da inscrição, não podendo ser feita, em nenhuma hipótese, inscrição por intermédio de procuração.

2.6. O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações prestadas, assim como a autenticidade dos documentos fornecidos.

3. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1. Encerrado o prazo de registro, será publicado Edital, contendo a relação dos candidatos inscritos provisoriamente, podendo ser apresentada impugnação à candidatura, no prazo de 05 (cinco) dias após a referida publicação, por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

3.2. Não havendo impugnação, ou após a solução destas, será publicado Edital, contendo os nomes dos candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições em definitivo.



4. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

4.1. A prova de conhecimentos específicos terá como conteúdo a Lei Federal nº8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2. A prova de conhecimentos específicos possuirá caráter eliminatório, e conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 5 (cinco) pontos cada uma, totalizando 100 (cem) pontos.

4.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de acertos do número total de questões.

4.4. A prova de conhecimentos será realizada no **dia 07/07/2019**, com início às 08:00 horas, e término às 12:00 horas, na Escola Municipal Antônio Russier, situada na Rua Barão de Aparecida, nº 225, Centro Carmo/RJ.

4.5. No tocante às provas:

I-A prova terá início às 08:00 e término às 12:00 do dia 07/07/2019, não sendo admitido nenhum tipo de consulta nem atraso;

II- O não comparecimento ao exame de aferição exclui o candidato do processo de escolha do Conselho;

II-O gabarito preliminar será afixado na sede do CMDCA no dia 10/07/2019;

III- O prazo para recurso das questões da prova será até o dia 12/07/2019.

IV-O resultado da prova será publicado no dia 24/07/2019, e afixado no prédio do Fórum Luiz Fernandes da Silva Porto, na Prefeitura Municipal de Carmo e na sede do CMDCA.

V- Os candidatos aprovados na prova de aferição estarão aptos a participar do processo de escolha.

5. DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada sob a presidência do Juiz Eleitoral Titular e fiscalizada pelo Ministério Público, conforme dispõe o artigo 139 do ECA.

5.2. Segundo o §1º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. Assim, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, de 08:00 às 17:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.3. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

5.4. Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão submetidos à eleição, que será feita por votação popular (sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município), tendo direito ao voto os eleitores do município de Carmo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº1.039/06 (*“terão direito a voto todos os cidadãos que apresentarem título de eleitor do Município de Carmo”*)

5.5. A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, na sede e nos distritos, das 08:00 às 17:00 horas, com divulgação dos locais e seção para votação.

5.5.1. A apuração será realizada no mesmo dia da eleição, após a chegada de todas as urnas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Carmo.

5.6. Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, os eleitores interessados, deverão dirigir-se aos locais de votação portando o título de eleitor pertencente a 102ª Zona Eleitoral (Carmo/RJ) e estar em dia com as obrigações eleitorais, conforme listagem a ser fornecida pelo Cartório da Justiça Eleitoral desta cidade.

5.6.1. Os eleitores votantes nas sessões eleitorais da sede do Município, votarão na sede, em apenas um local, qual seja: Escola Municipal Antônio Russier.

5.6.2. Os eleitores votantes nas sessões eleitorais dos distritos, votarão no próprio distrito em que esteja cadastrado.

5.7. O eleitor poderá votar simultaneamente em 5 (cinco) candidatos de sua preferência.

5.7.1 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 05 (cinco) candidatos;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

5.7.2 – O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

6. MESA DE VOTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

6.1- As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros, escolhidos pela Comissão Eleitoral Organizadora;

6.2 - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação;

6.3 - Não poderão participar da mesa de votação e mesa de apuração, o(a) candidato(a) inscrito(a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro(a).

6.4 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA.

7. RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

7.1. Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado de escolha, determinando a publicação do respectivo resultado, no diário oficial do Município.

7.1.1 - Havendo empate no número de votos, prevalecerá o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de conhecimentos; persistindo o empate, prevalecerá o candidato com maior idade.

7.1.2 - Os 5 (cinco) primeiros candidatos serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar, e tomarão posse no dia 10/01/2020, conforme determinado no cronograma do CEDCA/RJ e resolução 170 do CONANDA.

7.2. São vedadas todas as formas de propagandas eleitorais nos recintos de votação, sendo permitido aos eleitores somente a manifestação individual e silenciosa da preferência por candidato, inclusive a contida no próprio vestuário e em bandeira, flâmula ou objeto de que tenha posse.

7.3. Incidirão na eleição ora regulamentada as regras legais que vedam a prática do abuso do poder político e econômico nas campanhas eleitorais, transporte de eleitores, boca de urna e propaganda eleitoral que provoque poluições visuais, sonoras e das ruas do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

7.4. O processo eleitoral seguirá o cronograma, que será publicado em anexo.

7.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Eleitoral do CMDCA.

8 - DA POSSE DOS ELEITOS

8.1 - Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares de Carmo, a posse dos(as) candidatos(as) eleitos(as) titulares será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.039/06, no dia 10 de janeiro de 2020;

8.2 - No momento da posse, o(a) candidato (a) eleito(a) conselheiro(a) tutelar titular assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função pública de conselheiro(a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Carmo , em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990;

9.2 - O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Carmo deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo.

Carmo-RJ, 01 de Abril de 2019.

Cíntia Santos de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

CRONOGRAMA

| <i>CRONOGRAMA</i> | |
|--|-------------------------|
| Publicação do Edital | 03/04/2019 |
| Prazo das inscrições | 29/04/2019 a 17/05/2019 |
| Publicação do Edital contendo a relação dos candidatos inscritos provisoriamente | 25/05/2019 |
| Prazo para apresentação de impugnação | 27/05/2019 a 03/06/2019 |
| Prazo para julgamento e decisão das impugnações | 17/06/2019 |
| Publicação do Edital da relação dos candidatos inscritos (candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições em definitivo) | 26/06/2019 |
| Prova de conhecimentos | 07/07/2019 |
| Prazo para apresentação de recursos contra questões | 10/07/2019 a 12/07/2019 |
| Publicação do resultado da prova (relação dos aprovados) | 24/07/2019 |
| Publicação do resultado final | 31/07/2019 |
| Votação | 06/10/2019 |
| Resultado das eleições | 06/10/2019 |
| Publicação do resultado das eleições (Conselheiros Eleitos) | 09/10/2019 |
| Posse dos Conselheiros Tutelares | 10/01/2020 |



ANEXO II

LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

Na sede do CMDCA, situada na Rua Senador Dantas, N° 578, Centro Carmo/RJ

LOCAIS DE VOTAÇÃO

- I-** Escola Municipal Antônio Russier (para eleitores cujas seções eleitorais sejam na sede do Município);
- II-** Pré-Escolar Municipal Neilton Cunha Ribeiro (para eleitores cujas sessões seções eleitorais sejam no Distrito de Porto Velho do Cunha);
- III-** Escola Estadual Luíza de Araújo Braz (para eleitores cujas seções eleitorais sejam no Distrito de Córrego do Prata);
- IV-** Escola Municipal Antônio de Faria Salgado (para eleitores cujas seções eleitorais sejam no Distrito de Ilha dos Pombos);
- V-** Escola Estadual Independência (para eleitores cujas seções eleitorais sejam no Distrito da Influência);
- VI-** Escola Municipal Barra de São Francisco (para eleitores cujas seções eleitorais sejam no Distrito Barra de São Francisco).